

MENSAGEM Nº 019/2023

14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência,

SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmas. Sras. Vereadoras,

Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no âmbito do município de Madalena.

O presente Projeto de Lei pretende viabilizar o recebimento de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas pelo Poder Público Municipal aos eventos realizados por este na cidade de Madalena.

Muitas vezes a administração municipal com a intenção de realizar campanhas, feiras, festivais, shows, seminários ou festividades, encontra-se sem recursos em caixa para aquele fim ou escolhe por aplicar a receita do município em obras estruturantes e que implicam diretamente no dia a dia do cidadão.

Entretanto, cumpre destacar a importância do incentivo às festas e manifestações populares, da produção de conhecimento, da manutenção da história, da tradição e de tantos outros vieses culturais e socioeconômicos presentes nas cidades.

Nesta abordagem, a fim de possibilitar que o Poder Público Municipal promova tais ações, o instrumento do patrocínio surge como alternativa. Uma troca entre aqueles que querem e podem auxiliar no desenvolvimento das atividades e a Administração Pública executando os seus projetos e propiciando qualidade de vida ao cidadão.

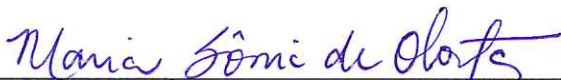
Sendo assim não é somente de interesse do Poder Público esse crescimento, e é necessário oportunizar que a iniciativa privada possa colaborar também com esse processo. Ainda lembramos que a crise econômica atual assola as finanças dos entes públicos o que cada vez mais limita sua capacidade de investimento sendo as parcerias uma maneira de ultrapassar essa dificuldade.

Sabemos e defendemos a participação e responsabilidade do município com o desenvolvimento das políticas de cultura e turismo e acreditamos que a inteiração entre o poder público e a iniciativa privada não retira a responsabilidade de investimento do primeiro, mas sim, oferece a iniciativa privada a oportunidade de contribuir com a cidade, com o desenvolvimento econômico, onde também serão favorecidos.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, emprestar sua valiosa colaboração, tendo em vista a importância da matéria.

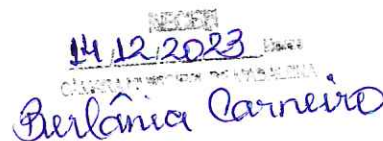
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal


14.12.2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

PROJETO DE LEI Nº 031 / 2023

EMENTA – DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MADALENA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Madalena autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que forem realizadas no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata esta Lei, consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação de certidões de regularidade a serem definidas em ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 3º Não será admitido o patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- II - agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III - violarem as normas de postura do Município;
- IV - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 4º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Madalena, de recursos para a realização do objeto firmado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data de realização do evento;
- II - as formas e condições de patrocínio;

III - as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e as respectivas contrapartidas a que terão direito

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, show, seminário ou festividade.

Art. 6º As contrapartidas públicas aos patrocínios estarão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

Art. 7º As cotas de patrocínio e as respectivas contrapartidas públicas serão definidas, individualmente, para cada evento, campanha, feira, festival, show, seminário ou festividade.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado por logotipo, logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por mídia impressa, áudio ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho na mídia impressa.

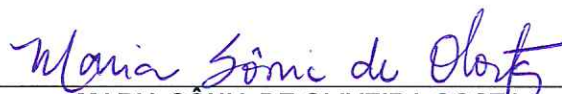
Art. 8º Os valores recebidos a título de patrocínio serão depositados em conta bancária específica do evento e serão utilizados para pagamento das despesas inerentes ou necessárias à realização do evento objeto do patrocínio, sendo organizados e gerenciados pelo Secretário Municipal responsável pelo evento ou festividade.

Parágrafo único. O Secretário Municipal responsável, juntamente com o serviço contábil da Prefeitura deverão providenciar, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do respectivo evento, a publicação da prestação de contas simplificada dos gastos realizados com recursos do patrocínio de que trata esta lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 14 de dezembro de 2023.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal